



CONTRATO

1º Aditivo Contrato nº 169/2023-SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, ÓRGÃO AUTÔNOMO, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador-BA, neste ato representado pelo Superintendente, **ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CARDOSO E AGUIAR COMERCIO E SERVIÇO LTDA - EPP**, CNPJ nº. 19.104.617/0001-85, estabelecida na Rua Carlos Gomes, nº 37 - Bairro Cidade Nova - Marabá-PA, CEP 68.501- 527, neste ato representada por **Bismarck Aguiar Paixão**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico Nº. 049/2023**, tipo menor preço, procedimento SEI nº. 19.09.02336.0001874/2023-02, **CONTRATO Nº 169/2023 - SGA**, que, independentemente de transcrição, integra este instrumento, e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05, de 01 de março de 2005, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contida na **CLÁUSULA OITAVA** do Contrato Original firmado entre as partes, relativo à prestação de Serviços de Engenharia de Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos de ar-condicionado, tipo split, instalados na sede das Promotorias de Justiça Criminais do Ministério Público do Estado da Bahia, situada na Avenida Ulysses Guimarães, nº 2516, Sussuarana, Salvador – BA – Bahia, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 O prazo de vigência do contrato original indicado na **CLÁUSULA OITAVA**, fica prorrogado por mais 01 (um) ano, com início em 01 de dezembro de 2024 e término em 30 de novembro de 2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

PELO CONTRATANTE: _____

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente

PELA CONTRATADA: _____

Bismarck Aguiar Paixão

CARDOSO E AGUIAR COMERCIO E SERVIÇO LTDA - EPP.



Documento assinado eletronicamente por **Bismarck Aguiar Paixão** - Usuário Externo, em 06/11/2024, às 18:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 09/11/2024, às 22:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1281277** e o código CRC **38F0CD56**.

19.09.02336.0027120/2024-87

1281277v2

PORTO SEGURO	Susi Delgado Cardoso	352303
RIBEIRA DO POMBAL	Bruno Rodrigues Oliveira	354048
RUY BARBOSA	Juliana Fiuza Rodrigues dos Santos	355141
SANTA MARIA DA VITÓRIA	Almecy de Ameida Bezerra	354185
SANTO AMARO	Luise Cardoso Bahia	353805
SANTO ANTONIO DE JESUS	Márcio Leandro de Araújo Oliveira	352134
SÃO FRANCISCO DO CONDE	Igor Vasconcelos de Queiroz Brito	354162
SEABRA	Clériston Carlos Sousa Oliveira	352.410
SENHOR DO BONFIM	Rebeka Terra Nova Ramos	354.300
SERRINHA	Patrícia Marques Pinho Coutinho	352.533
SIMÕES FILHO	Clarissa Dias Porto El Gaid	353611
TEIXEIRA DE FREITAS	Marcos Cesar Silva Santos	353467
VALENÇA	Lucivane Lopes da Silva Marques	351718
VALENÇA (BASE AMBIENTAL)	Millena Fonseca do Nascimento	354103
VITÓRIA DA CONQUISTA	George Alex Borges Dantas	351482
SALVADOR - CAB	Humberto Machado Carapiá	353005
SALVADOR – CEAF/FESMIP	Joelson Costa Silva	351662
SALVADOR - NAZARÉ	Humberto Machado Carapiá	353005
SALVADOR – PALACETE FERRARO	Humberto Machado Carapiá	353005
SALVADOR - SUSSUARANA	Raimundo Fagner Santos do Nascimento	352337

Ficam revogadas as designações anteriores relativas à Portaria 518/2024-SGA

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 12 de novembro de 2024.
 André Luis Sant'Ana Ribeiro
 Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Nº 169/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.02336.0027120/2024-87. Parecer jurídico: 649/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Cardoso e Aguiar Comercio e Serviço Ltda - EPP, CNPJ nº19.104.617/0001-85. Objeto contratual: prestação de Serviços de Engenharia de Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos de ar-condicionado, tipo split, instalados na sede das Promotorias de Justiça Criminais do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 01 de dezembro de 2024 até 30 de novembro de 2025. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/ Gestora 40.101/0048 – Ação (P/A/OE) 4734 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 30.90.39.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 776/2024, da Assessoria Técnico-Jurídica, ADJUDICA o objeto à LICITANTE VENCEDORA: SANTIAGO & CINTRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ 51.536.795/0006-00, e HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024, UASG 926302, PROCESSO nº 19.09.02191.0018630/2024-93, OBJETO: Aquisição de câmera com sensor LIDAR modelo Zenmuse L2 da marca DJI, licença de software de processamento de imagens LIDAR com licença perpétua, para o tratamento das imagens coletadas e treinamento para 5 servidores para utilização da câmera e do software, conforme edital e seus anexos. Salvador-Ba - ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO - Superintendente.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO INDEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: 19.09.01148.0025682/2024-48 – PEDRO MACHADO TAVARES, matrícula nº 353.897. Pedido de Reconsideração Averbação de Tempo de Serviço.

PROCESSO INDEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: 19.09.40812.0029630/2024-04 - MANOEL DO BOMFIM BORGES TEIXEIRA DE MATOS, matrícula nº 352.942. Estabilidade Econômica.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 13 de novembro de 2024

RESUMO DO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 200/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.02344.0033041/2025-06. Parecer jurídico: 794/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa MAP SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.293.000/0001-88. Objeto contratual: prestação de serviços continuados de Copa nas unidades do Ministério Público da Bahia, na Capital e no Interior do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 01/02/2026 e término em 31/01/2027. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/ 0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos - Região 9900 – Destinação de Recursos: 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Natureza da Despesa 33.90.37.000.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Nº 169/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.02336.0027325/2025-67. Parecer jurídico: 719/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Cardoso e Aguiar Comercio e Serviço Ltda - EPP, CNPJ nº 19.104.617/0001-85. Objeto contratual: prestação de Serviços de Engenharia de Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos de ar-condicionado, tipo split, instalados na sede das Promotorias de Justiça Criminais do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência do contrato original por mais 06 (seis) meses, a contar de 01 de dezembro de 2025 até 30 de maio de 2026. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/ Gestora 40.101/0048 – Ação (P/A/OE) 4734 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 30.90.39.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Chamamento Público nº 002/2025 - PROCESSO nº 19.09.01280.0001190/2025-96 -Objeto: Prospecção do mercado imobiliário no Estado da Bahia, visando à locação de imóvel, na modalidade "built to suit" para abrigar as promotorias de justiça do Ministério Público do Estado da Bahia em Livramento de Nossa Senhora, mediante coleta de propostas técnicas de eventuais interessados que atendam aos requisitos mínimos especificados neste Termo de Referência, conforme Caderno de Especificações constante em seu Anexo I, conforme especificações contidas em edital. O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGA o resultado FRACASSO do chamamento público. Salvador/Ba, 25/11/2025. ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO - Superintendente.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital Nº 498/2025 – Recomendação nº 09/2025

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4ª Promotora de Justiça Área: Direitos Humanos

Subárea: Proteção da População LGBTI+ e combate à LGBTfobia

Procedimento Administrativo Nº IDEA 003.9.244890/2024

R E C O M E N D A Ç Ã O N º 0 9 / 2 0 2 5

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.244890/2024

Objeto/finalidade: Garantir a observância do direito ao uso do nome social e ao tratamento conforme a identidade de gênero auto-percebida por pessoas trans, travestis e não-binárias, incluindo o respeito aos registros civis retificados, no âmbito das unidades do Ministério Público do Estado da Bahia e serviços correlatos, com vistas à prevenção de práticas discriminatórias, promoção da inclusão e efetivação da dignidade da pessoa humana.

Destinatários: Superintendência de Gestão Administrativo do Ministério Público do Estado da Bahia, Coordenação do Setor de Protocolo do Ministério Público do Estado da Bahia, Assistência Militar do Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Vezzon.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS DA CAPITAL - 4ª PROMOTORADE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento no art. 127, caput, art. 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, c/c art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, bem como nos termos da Resolução CNMP nº 164/2017 e Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, formula a presente recomendação, visando garantir a observância do direito ao uso do nome social e ao tratamento conforme a identidade de gênero auto-percebida por pessoas trans, travestis e não-binárias, incluindo o respeito aos registros civis retificados, no âmbito das unidades do Ministério Público do Estado da Bahia e serviços correlatos, com vistas à prevenção de práticas discriminatórias, promoção da inclusão e efetivação da dignidade da pessoa humana, e,

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 erigiu o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127) e incluiu, dentre suas funções institucionais, a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (Art. 129, II);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e a efetividade dos direitos, interesses e bens cuja defesa lhe cabe promover, servindo como mecanismo de prevenção de responsabilidade ou correção de conduta (art. 6º, XX da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado da Bahia tem como visão "consolidar-se como uma instituição resolutiva, de credibilidade, inclusiva e próxima dos cidadãos", o que impõe esforços "em ser uma instituição que não apenas identifica problemas, mas age decisivamente para resolvê-los", que busca "manter os mais altos padrões éticos, transparência e responsabilidade nas suas atividades", que se propõe a "garantir que todas as vozes sejam ouvidas e todos os cidadãos sejam atendidos de maneira justa", bem como em ser uma instituição "acessível, compreensível e sensível às necessidades da comunidade"1, é